



**SOCIEDADE PORTUGUESA
DE
ORTOPEDIA DENTO-FACIAL**

ESTATUTOS

MAIO DE 2010

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA
DENTO-FACIAL**

Largo do Maternidade Julio Dinis, 11/14

4050 - 369 PORTO

Tel.: +351 226 099 086 • Fax: +351 226 099 086

Tim.: +351 963 327 047

E-mail: spodf@mail.telepac.pt • Site: <http://www.spodf.pt>

capa



**SOCIEDADE PORTUGUESA
DE
ORTOPEDIA DENTO-FACIAL**

ESTATUTOS

MAIO DE 2010

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º
Reunião Científica Anual

1. Para cada reunião científica anual é eleito um presidente em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção;
2. O Vice-Presidente é o Presidente da reunião científica anterior;
3. O Presidente eleito fará parte da Direcção da Sociedade, a título meramente consultivo, durante o ano que precede a realização da sessão que irá presidir;
4. Caso o Presidente da sessão seja simultaneamente membro da Direcção conserva o direito de participação e voto de que dispõe nessa qualidade.

Artigo 46.º
Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos da Sociedade só podem ser alterados por deliberação de Assembleia-Geral extraordinária para esse efeito convocada, devendo o projecto de alteração ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias;
2. As propostas de alteração podem ser da iniciativa da Direcção ou de um terço, pelo menos, dos sócios com direito de voto;
3. As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos do número de sócios com direito de voto presentes.

Artigo 47.º
Dissolução

1. A Sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito, mediante proposta da Direcção expressamente convocada para o efeito, mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de um terço dos sócios com direito de voto;
2. A proposta de dissolução deverá ser aprovada por três quartos do número total de sócios com direito de voto;
3. Após deliberação de dissolução, os órgãos da Sociedade manterão os seus poderes exclusivamente para efeitos liquidatórios.
4. O património da Sociedade terá o destino que for determinado pela Assembleia-Geral que deliberar a dissolução.

Artigo 48.º
Sede

A sede da Sociedade é no Porto, na freguesia de Massarelos, no Largo da Maternidade Julio Dinis, números onze a catorze.

CAPITULO IV PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 41.º **Receitas**

- I. Constituem receitas da Sociedade:
- As j6ias e quotas pagas pelos s6cios;
 - Os subs6dios ou doay6es que lhe sejam atribuidos;
 - As participay6es especificas correspondentes a colaboray6o prestada a entidades publicas ou privadas;
 - As contribuy6es, regulares ou nao, de qualquer empresa ou organizay6o;
 - Quaisquer outras receitas que advenham de actividades nao contarias aos fins da Sociedade.

Artigo 42.º **Despesas**

- I. Constituem despesas da Sociedade:
- Os pagamentos relativos a pessoal, material e outros encargos necessarios a sua instalay6o e funcionamento e a executay6o das atribuy6es estatutarias;
 - Os pagamentos de servi6os prestados a sociedade, no quadro da prossecuy6o dos seus objectivos.

Artigo 43.º **Joias e Quotas**

- O valor das j6ias e quotas e fixado anualmente pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direc6ao.
- Os s6cios honorarios estao dispensados do pagamento de quotas.

Artigo 44.º

Se as despesas da Sociedade excederem as receitas, o Presidente da Direc6ao convocara de imediato a Assembleia-Geral, a fim de deliberar sobre a forma de saldar o defice.

CAPITULO I

DISPOSIC6ES GERAIS

Artigo 1.º **Denomina66o, ambito e fim**

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia Dento-Facial, tambem designada abreviadamente por S.P.O.D.F., e uma associay6o cientifica sem fins lucrativos, de iimbito nacional e duray6o indeterminada, que tem por objectivo promover e apoiar actividades ligadas ao estudo, investigay6o e desenvolvimento da Ortopedia Dento-Facial e Ortodontia.

Artigo 2.º **Atribuy6oes decorrentes do fim**

Para a consecuy6o do objectivo fundamental referido no artigo anterior, sao atribuy6es principais da Sociedade:

- Fomentar o progresso da Ortopedia Dento-Facial e Ortodontia e defender a dignidade e prestigio da especialidade;
- Incentivar o intercambio cientifico com outras associay6oes ou entidades, nacionais ou estrangeiras;
- Difundir e actualizar o conhecimento no dominio da Ortopedia Dento-Facial e Ortodontia;
- Apoiar o aperfei6amento e progressao profissional dos seus membros, no iimbito da formay6o pre e p6s-graduada;
- Organizar ou colaborar na realizay6o de congressos, seminarios, conferencias, reunioes cientificas de formay6o continua, cursos livres e outras actividades similares;
- Promover a realizay6o de acyoes de formay6o e de actualizay6o cientifica ou tecnica, abertas a membros ou a nao membros da Sociedade;
- Fomentar a divulgay6o dos beneficios da Ortopedia Dento-Facial e Ortodontia, a nivel profissional e publico;
- Promover a publicay6o de revistas ou Actas da Sociedade, com caracter peri6dico;
- Zelar pelo cumprimento das normas de etica profissional dos seus membros.

Artigo 3.º **Acordos e protocolos**

A Sociedade pode celebrar acordos ou protocolos com entidades publicas ou privadas, no quadro do respeito pelos principios da deontologia profissional, sempre que isso se tome necessario ou conveniente a prossecuy6o dos seus fins.

CAPITULO II

SOCIOS

Artiga 4.º

Principio de admissao e categoria de socios

1. Podem ser membros da Sociedade todos os licenciados nacionais ou estrangeiros que se dediquem ao estudo da Ortopedia Dento-Facial e Ortodontia e se comprometam a cumprir os respectivos Estatutos, bem como a respeitar as normas de etica profissional.

2. Os socios sao agrupados segundo as seguintes categorias: fundadores, titulares, especialistas, agregados e honorarios.

Artiga 5.º

Socios fundadores

Sao socios fundadores, com todos os direitos e deveres dos socios titulares, todos aqueles que tenham estado presentes na reuniao de discussao e votacao dos Estatutos e tenham outorgado na escritura de constituicao da Sociedade.

Artiga 6.º

Socios agregados

1. O interessado em adquirir a qualidade de socio agregado devera subscrever uma declaracao de candidatura, assinada por tres socios titulares ou especialistas, um dos quais membro da direcao, que garantirao a honorabilidade e interesse do candidato.

2. A declaracao de candidatura sera apreciada em reuniao de Direcao, que fara presente a Assembleia-Geral, a qual compete decidir sobre a admissao do candidato, mediante deliberao que exige o voto favoravel da maioria dos socios com direito de voto presentes.

3. A declaracao de candidatura devera dar entrada tres meses antes da reuniao cientifica anual, acompanhada de ordem de pagamento em nome da Sociedade, para liquidacao da joia de inscricao e primeira anuidade, a ser efectuada apos a admissao.

Artiga 7.º

Socios titulares

1. O interessado em adquirir a qualidade de socio titular devera subscrever uma declaracao de candidatura, assinada por dois proponentes, com a categoria de socios titulares.

2. A declaracao de candidatura sera acompanhada por um memoranda justificativo do apoio dos proponentes.

3. A declaracao devera dar entrada ate tres meses antes da reuniao cientifica anual, para apreciacao em reuniao da Direcao, que fara presente a Assembleia-Geral, a qual compete decidir sobre a admissao do candidato, mediante deliberao que exige o voto favoravel de dois tercos dos socios titulares presentes.

SECÇÃO AOV CONSELHO FISCAL

Artiga 39.º

Composicao e funcionamento

1. O Conselho Fiscal e constituído por um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal reune ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

Artiga 40.º

Competencias

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatorio de actividades e contas elaborado pela Direcao, para apreciacao em Assembleia-Geral;
 - b) Examinar a gestao financeira da Direcao;
 - c) Dar parecer sobre a legalidade ou regularidade de quaisquer actos dos orgaos sociais, por sua iniciativa ou quando solicitado.

Artiga 35.º
Secretario-Geral

Compete ao Secretario-Geral da Direc9ao:

- a) Colaborar com o Presidente na defini9ao das linhas gerais de Orienta9ao a seguir pela Sociedade;
- b) Dirigir os servi9os de secretaria da Sociedade;
- c) Organizar as sessoes da Direc9ao;
- d) Dar andamento ao expediente que nao care9a de aprova9ao ou parecer da Direc9ao;
- e) Elaborar as actas das sessoes da Direc9ao, prop6-las para aprova9ao e faze-las transcrever em livro proprio;
- f) Manter actualizado o ficheiro dos socios, referenciando os que estao em pleno uso dos seus direitos.

Artiga 36.º
Vogais da Direc9ao

Compete aos Vogais da Direc9ao:

- a) Desempenhar tarefas especificas que a Direc9ao delibere atribuir-lhes;
- b) Exercer fun9oes de coordena9ao de grupos de trabalho no imbito da prossecu9ao dos objectivos da Sociedade;
- c) Desempenhar fun9oes de outros membros da Direc9ao no seu impedimento, quando solicitados pelo Presidente ou por delibera9ao da Direc9ao.

**SEC(;)AOIV
COMISSAO CIENTIFICA**

Artiga 37.º
Composi9ao

I. A Comissao Cientifica e composta por um presidente e dois vogais;

2. Os seus membros serao escolhidos de entre os socios titulares ou socios especialistas com o minimo de dois anos de titula9ao, nao podendo integrar qualquer orgao social da Sociedade.

Artiga 38.º
Competencia

1. Compete a Comissao Cientifica:
 - a) Examinar e dar parecer sobre os processos de candidaturas apresentadas pelos membros da Sociedade com vista a titula9ao;
 - b) Colaborar com o Presidente da reuniao cientifica anual na organiza9ao e coordena9ao do respectivo programa ;
 - c) Dar parecer sobre todas as comunica9oes, mesas redondas e conferencias que irao ser apresentadas na reuniao cientifica anual, mediante solicita9ao do respectivo presidente;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer eventos cientificos patrocinados pela Sociedade, sempre que tal lhe seja solicitado;
2. As decisoes da Comissao Cientifica nao tern for9a vinculativa.

Artiga 8.º
Requisitos de admissi9ao

1. So pode candidatar-se a categoria de socio titular quem ja for socio agregado.

2. O candidato devera reunir os seguintes pressupostos:

- a) Ser socio agregado ha pelo menos dois anos;
- b) Ter assistido a duas reunioes cientificas anuais consecutivas , ou a tres no termo de cinco a nos, como socio agregado;
- c) Ter cumprido, como socio agregado, pelo menos dois dos itens seguintes:
 - Participa9ao em duas mesas redondas da Sociedade ;
 - Apresenta9ao com autor de uma conferencia ou tres comunica9oes livres ou audiovisuais na Sociedade;
 - Publica9ao na Revista da Sociedade de dois artigos cientificos, originais ou de revisao;

d) Ter feito a apresenta9ao, na reuniao cientifica anual, de dois casos clinicos de ma oclusao, tratados e devidamente documentados com modelos, fotografias e exames radiograficos, devendo os documentos dizer respeito as fases de pre e pos-tratamento e, se possivel , apos conten9ao.

3. Compete a Comissao Cientifica verificar o preenchimento dos pressupostos mencionados no numero anterior e analisar os trabalhos apresentados pelo candidato, dando parecer a Direc9ao, que o apresentara a Assembleia-geral.

4. Sao desde ja considerados como socios titulares todos os socios fundadores, bem como todos os socios que ate a data da aprova9ao das presentes altera9oes estatutarias tenham pertencido ou pertencam aos corpos sociais da Sociedade e ainda aqueles que tenham sido propostos e aprovados como socios titulares em Assembleia Geral anterior.

Artiga 9.º
Socios honorarios

1. Podera ser conferido o titulo de socio honorario da Sociedade, por proposta da Direc9ao e com a aprova9ao unanime da Assembleia Geral, as personalidades que de alguma forma tenham contribuido para o progresso da Ortopedia Dento-Facial e Ortodontia, bem como os socios titulares que, pela sua ac9ao continuada , tenham desenvolvido colabora9ao activa e destacada em pro! da Sociedade .

2. Os socios titulares a quem seja conferida a distin9ao mencionada no numero anterior mantem os direitos proprios daquela categoria de associados.

Artiga 10.º
Socios especialistas

I. O interessado em adquirir a qualidade de socio especialista na S.P.O.D.F.devera subscrever uma declara9ao de candidatura, assinada por dois proponentes com a categoria de socios titulares .

2. A declara9ao de candidatura sera acompanhada por um certificado do titulo de especialista em Ortodontia, emitido pelo Colegio de

Ortodontia da Ordem dos Medicos Dentistas.

3. A Direcç;ão apreciara o processo de candidatura e decidira a admissiio.

Artiga 11.º

Direitos e deveres dos socios

Um - Constituem direitos dos socios:

- a) Assistir, frequentar e participar em todas as manifestac;oes scientificas patrocinadas pela sociedade, desde que satisfac;am as condiç;oes gerais e particulares de acesso;
- b) Receber toda a informac;ão escrita e audiovisual da actividade da Sociedade, com caracter periodico;
- c) Frequentar a sede da Sociedade e ter acesso as publicaç;oes existentes na sua Biblioteca;
- d) Solicitar apoio da Direcç;ão e da Sociedade em questoes juridico-profissionais;
- e) Recorrer para a Assembleia-Geral das sanç;oes que lhes forem aplicadas pela Direcç;ão.

Dois - Constituem deveres dos socios:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da Sociedade, prestando efectiva colaboraç;ão nas iniciativas decorrentes dos seus Estatutos;
- b) Observar as disposiç;oes estatutarias e cumprir as determinaç;oes dos orgaos competentes;
- c) Exercer gratuitamente, com assiduidade e dedicaç;ão, os cargos para que foram eleitos, de que so podera haver escusa em caso de justo impedimento;
- d) Pagar as quotas e satisfazer outros encargos que venham a ser aprovados pelos orgaos competentes;
- e) Defender o prestígio e o bom-nome da Sociedade.

Artiga 12.º

Sanc;oes disciplinares

1. Com base em processo disciplinar especialmente organizado e com previa audiéncia do arguido, poderiio ser aplicadas pela Direcç;ão a pena de adverténcia e pela Assembleia-Geral as penas de suspensio e de exclusio.

2. Da decisio tomada nos termos do numero anterior pela Direcç;ão podera ser interposto recurso para a primeira Assembleia-Geral que venha a realizar-se.

3. A pena de exclusio sera aplicada ao socio que cometa infracç;ão grave aos principios da deontologia ou que cause danos a imagem e prestígio da Sociedade, mediante voto favoravel de tres quartos dos socios com direito de voto presentes.

Artiga 13.º

Perda da qualidade de socio

Perde automaticamente a qualidade de socio aquele que deixar de pagar as quotas durante dois anos consecutivos.

**SEC;AO III
DIREC;AO**

Artiga 30.º

Composiç;ão

A Direcç;ão e constituída por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretario-Geral e dois Vogais.

Artiga 31.º

Competéncia

1. Compete a Direcç;ão:

- a) Impulsionar e dirigir as actividades tendentes a prossecuç;ão dos objectivos da Sociedade;
- b) Apresentar a Assembleia-Geral o relatorio de actividades e contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Administrar os fundos da Sociedade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposiç;oes estatutarias, bem como as deliberac;oes da Assembleia-Geral;
- e) Exercer o poder disciplinar previsto no numero um do artigo doze;
- f) Exercer as demais func;oes previstas nestes Estatutos ou na lei geral.

Artiga 32.º

Funcionamento e deliberaç;oes

1. A Direcç;ão reúne ordinariamente em datas preestabelecidas no inicio de cada mandato e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o entenda necessario.

2. A Direcç;ão so pode tomar deliberaç;oes com a presenç;a da maioria dos seus titulares.

3. Em caso de empate nas votac;oes, o Presidente tern voto de qualidade.

Artiga 33.º

Presidente da Direcç;ão

Compete ao Presidente da Direcç;ão:

- a) Representar a Sociedade em juizo ou fora dele ou delegar a representaç;ão num dos outros membros da Direcç;ão;
- b) Convocar e dirigir as reunioes da Direcç;ão;
- c) Definir as linhas gerais de orientac;ão a seguir pela Sociedade e submete-las a apreciaç;ão da Direcç;ão.

Artiga 34.º

Vice-Presidente

O Vice-Presidente da Direcç;ão substitui o Presidente nos seus impedimentos, assumindo as competéncias que a este estio atribuidas.

4. A Assembleia-Geral reunira extraordinariamente a pedido da Direcção ou mediante requerimento subscrito por um terço dos socios com direito de voto, dirigido ao presidente da Mesa.

Artigo 26.º

Convocatória da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é convocada por carta enviada aos socios com a antecedência mínima de quinze dias, especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reunira em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos socios com direito de voto.

2. Caso não se verifique o quorum previsto no número anterior, a Assembleia funcionará, em segunda convocatória, uma hora depois, qualquer que seja o número de presentes.

3. A Assembleia-Geral extraordinária convocada a pedido de socios titulares nos termos do número três do artigo vinte e cinco só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 28.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos socios presentes, salvo nos casos em que a lei geral ou normas estatutárias disponham de forma diversa.

2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros que estiverem presentes concordarem com o aditamento.

3. Poderão ser discutidos assuntos estranhos à ordem de trabalhos ou formulados pedidos de esclarecimento, num período máximo de trinta minutos, antes da ordem do dia.

4. As discussões e esclarecimentos previstos no número anterior não poderão ser objecto de qualquer deliberação.

Artigo 29.º

Regime de votação

1. A votação será feita por presença, apenas sendo admitido o voto por correspondência no caso de eleição dos órgãos sociais, nos termos previstos no artigo vinte.

2. Em caso algum é admitido o voto por procuração.

3. As votações serão não secretas, a não ser a solicitação expressa de um dos membros da Assembleia ou quando a deliberação se referir a assunto de ética profissional ou deontológica de um qualquer dos socios da Sociedade.

CAPITULO III

ORGAOS SOCIAIS

SEC AO I

Princípios gerais

Artigo 14.º

Órgãos

A sociedade encontra-se organizada com base nos seguintes órgãos:

- Assembleia-Geral;
- Direcção;
- Comissão Científica;
- Conselho Fiscal;

Artigo 15.º

Eleição

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção, da Comissão Científica e do Conselho Fiscal realiza-se em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de sessenta dias.

2. A convocatória e da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 16.º

Capacidade Eleitoral activa e passiva

1. So os socios titulares e os socios especialistas podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Sociedade.

2. Não pode ser eleito o socio que não tiver as suas quotas em dia no momento da apresentação da lista de que faz parte.

3. Não pode exercer o seu direito de voto, o socio que não tiver as suas quotas em dia.

Artigo 17.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos e de três anos, podendo os seus titulares, no todo ou em parte, candidatar-se a novas eleições.

2. Os membros eleitos tomarão posse nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

3. Os membros cujo mandato termina manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

Artigo 18.º

Apresentação de listas

1. As listas concorrentes devem ser entregues à Direcção em exercício com trinta dias de antecedência em relação à data da Assembleia-Geral,

a fim de permitir a sua apresentac;ao ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que apreciara a elegibilidade dos candidatos e promovera a divulgac;ao das listas.

2. Se no tenno do prazo referido no numero anterior nao tiver sido entregue qualquer lista, compete a Direcc;ao elaborar, no prazo de quinze dias , uma lista , que devera ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para seguir os restantes triimites .

3. Se a Direcc;ao nao apresentar lista, abre-se novo processo eleitoral, a Inlctar corn a convocatoria a que se refere o artigo 15.º .

Artiga 19.º

Configurac;ao das listas

A eleic;ao e feita por votac;ao em listas completas, concorrendo obrigatoriamente a todos os orgaos sociais.

Artiga 20.º

Voto

1. Na eleic;ao dos membros dos corpos sociais, o voto pode ser exercido pessoalmente ou por correspondencia.

2. Neste ultimo caso, enviar-se-a carta registada corn aviso de recepcao , dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. A carta devera dar entrada ate ao termo do dia anterior a data das eleicoes .

4. Nas deliberac;oes sociais , nao e permitido aos titulares dos orgaos delegar o seu direito de voto.

Artiga 21.º

Vacatura de cargos

1. Se se verificar vacatura de um cargo dos corpos sociais por exclusao , renuncia, impedimento ou morte do membro eleito, a Direcc;ao pode:i proceder ao seu preenchimento provisorio, por designac;ao ate ratificac;ao na Assembleia-Geral seguinte.

2. A Assembleia-Geral pode recusar a ratificac;ao, mas nao lhe e permitido impor nome ou nomes alternativos.

3. O disposto no numero um nao se aplica ao Presidente da Direcc;ao, que ser:i sempre substituido, nas circunstiancias ai mencionadas, pelo Vice-Presidente .

4. No caso de vagar a maioria dos cargos de um mesmo orgao, haver:i lugar a novas eleicoes para esse orgao, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

SECC;AO II ASSEMBLEIA-GERAL

Artiga 22.º

Composic;ao

A Assembleia-Geral e constituída pelos socios titulares e pelos socios

especialistas, mas as suas reunioes podem assistir todos os socios, ainda que sem o direito a intervir .

Artiga 23.º

Competencias

1. Compete a Assembleia-geral:

- Eleger os titulares dos orgaos da Sociedade ;
- Aprovar o relatorio de actividades e contas apresentadas pela Direcc;ao;
- Alterar os Estatutos;
- Decidir sobre a extinc;ao da Sociedade;
- Exercer o poder disciplinar nos termos estatutariamente previstos;
- Conferir a categoria do socio honorario ;
- Eleger, sob proposta da Direcc;ao , o presidente da reuniao cientifica anual.

2. Compete ainda a Mesa da Assembleia-Geral deliberar sobre todos os assuntos nao compreendidos nas atribuicoes especificas dos outros orgaos sociais.

Artiga 24.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral e constituída por um presidente e dois secretarios.

2. Compete ao presidente:

- Dar posse aos orgaos sociais eleitos;
- Convocar as sessoes ordinarias e extraordinarias ;
- Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, auxiliados pelos secretarios.

3. Compete aos secretarios:

- Elaborar o expediente da Mesa;
- Elaborar as actas da Assembleia-Geral;
- Enviar aos orgaos executivos da Sociedade as comunicac;oes , resoluc;oes e recomendac;oes da Assembleia-Geral ;
- Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia-geral.

4. Um dos secretarios substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

5. A falta ou impedimento de outro membro da Mesa da Assembleia-geral podem ser supridos por socio presente, por indicac;ao da Mesa ou por proposta aceite por ela.

Artiga 25.º

Tipo de reunioes

1. A Assembleia-Geral e o orgao supremo das associac;oes ;

2. A Assembleia-Geral reúne em sessoes ordinarias e em sessoes extraordinarias ;

3. A Assembleia-Geral reunir:i ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma das reunioes obrigatoriamente realizada durante a reuniao cientifica anual;